

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Vânia Izabel de Sales Cardoso

PROCESSO: N°004991

A.I.N°: 0070770/A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 400,00(quatrocentos reais)

MUNICÍPIO: Guaraciama

DECISÃO DA CORAD: indeferimento

VALOR: R\$400,00(quatrocentos reais)

INFRAÇÃO COMETIDA: Por desmatar em forma de corte raso com destoca uma área de 04(quatro) hectares de cerrado sem a prévia autorização do órgão ambiental competente – IEF.

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 54, inciso II,III,IV N° DE ORDEM: 01, do anexo da lei 14.309/02.

RECURSO:    ( X )TEMPESTIVO            ( ) INTEMPESTIVO

INSTRUÍDO COM DEPÓSITO PRÉVIO:

### **DECISÃO**

A requerente requer que seja reconsiderada a decisão proferida, alegando:

1- Que a área é bem menor do que a descrita no Auto de infração;

2- Alega que o serviço foi uma simples roçada de pastagem, sem a derrubada de árvores ou arbustos que venham caracterizar a vegetação local;

3- Que na condição de “humilde mulher” do campo, não compreendeu haver necessidade para autorização;

4- Afirma não ter infringido nenhuma norma legal e solicita o cancelamento do AI.

**- NOS AUTOS, NÃO CONSTA NENHUMA PROVA DOCUMENTAL POR PARTE DA REQUERENTE QUE POSSA CONTRADIZER A INFRAÇÃO. POR FIM, FORAM APREENDIDO 100(CEM) METROS CÚBICOS DE LENHA NATIVA, COMO PROVA.**

**- PORTANTO, AS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE SÃO INCAPAZES E INSUFICIENTES PARA ILIDIR O AI. OPINO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO.**

**- PODEMOS CONCEDER-LHE UM ACORDO DO ART. 54 DO §3º: “AS MULTAS PREVISTAS NESTA LEI PODEM SER PARCELADAS EM ATÉ DOZE VEZES, CORRIGINDO-SE O DÉBITO, DESDE QUE AS PARCELAS NÃO SEJAM INFERIORES A R\$50,00(CINQUENTA REAIS) E MEDIANTE PAGAMENTO, NO ATO, DA PRIMEIRA PARCELA.”**

Belo Horizonte.....de .....de 2008

.....

Conselheiro do CA/IEF

KARINA CKAGNAZAROFF CISCOTTO